Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Correntina

1 Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2011 • Ano V • Nº 244

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Republicação da Lei n°. 880/2010 de 13 de novembro de 2010** - Dá nomes a Ruas e Praça no Loteamento Ermiro Medrado, nesta cidade.



Gestor - Nilson Jose Rodrigues / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Correntina - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YOSXUIPFJ/LGUXGCIUFRHG

Leis

Lei N°. 880/2010
De 13 de novembro de 2010

Dá nomes a Ruas e Praça no Loteamento ERMIRO MEDRADO, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Bahia, no uso de suas atribuições...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ruas e Praça do Loteamento Ermiro Medrado, zona urbana desta cidade, são contempladas com nomes de ilustres constituintes de 1988, conforme segue:

I – Praça Ulysses Guimarães;

II – Rua "A" será Rua Mário Covas;

III – Rua "B" será Rua Chico Pinto;

IV – Rua "C" será Rua Luiz Eduardo Magalhães;

V – Rua "D" será Rua Florestan Fernandes;

VI – Rua "E" será Rua Mauro Borges;

VII – Ruas "GH" será Rua Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º - Para anotação e utilização dos órgãos respectivos, no prazo de trinta (30) dias contados de sua promulgação, a Secretaria de Administração do Governo encaminhará cópia desta Lei:

I – a todas as Secretarias e Gerências Administrativas;

II – ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

III – à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, COELBA;

IV – ao Tabelião de Notas desta Comarca, para que, no ato de lavratura de Escritura Pública, envolvendo referido loteamento, utilize os nomes de Ruas e Praças constantes desta Lei.

Art. 3º - Torna obrigatório o uso dos nomes dos homenageados neste estatuto, em todos os documentos expedidos pelo Setor de Tributos, em consonância com o Setor de Engenharia e Obras, na cobrança ou expedição de IPTU, ISS, ITBI, ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, DE EMBARGO OU HABITE-SE, entre outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, ficarão por conta do orçamento vigente deste município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2010.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
- Prefeito -



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério